cofen
conselho federal de enfermagem

**OFÍCIO N° 1907/2022 / GAB / PRES**
*PAD Cofen nº 0443/2021*

Brasília, 6 de julho de 2022.

Ao Senhor
James Francisco Pedro dos Santos
Presidente do Coren-SP

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Decisão Cofen nº 129/2022, a qual aprova o Parecer de Conselheiro nº 168/2022, que se manifesta pela aprovação como regular, com ressalvas, da Prestação de Contas do exercício de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

2. Informamos, ainda, que o Regional deve se atentar para as Recomendações emanadas dos Órgãos de Controle Interno do Cofen, para que as justificativas não acatadas sejam sanadas, a fim de observação em futuras prestações de contas.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO MARCOS F. GOMES**
COREN-PA Nº 56302
Vice-Presidente

*Anexos: Certificado de Auditoria PC nº 02-2022, Decisão Cofen nº 129/2022, Parecer Cofen Aud nº 009/2022, Parecer de Conselheiro nº 168/2022.*

cofen
conselho federal de enfermagem

**DECISÃO COFEN Nº 0129/2022**

*Aprovar o Parecer de Conselheiro nº 168/2022, que se manifesta pela aprovação regular, com ressalvas, da Prestação de Contas do exercício de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.*

O Vice-Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Segundo-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 542ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, o Parecer de Conselheiro nº 168/2022, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 0443/2021;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar o Parecer de Conselheiro nº 168/2022, que se manifesta pela aprovação regular, com ressalvas, da Prestação de Contas do exercício de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 6 de julho de 2022.

**ANTÔNIO MARCOS F. GOMES**
COREN-PA Nº 56302
Vice-Presidente

**OSVALDO ALBUQUERQUE S. F.**
COREN-CE Nº 56145
Segundo-Secretário

# PARECER COFEN-AUD Nº 009/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**Ementa: PAD 0443/2021– Prestação de Contas do Exercício de 2020 – PCO** - Análise da Prestação de Contas apresentada pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren – SP – **REGULAR COM RESSALVAS.**

1. Os aspectos verificados na análise da prestação de contas, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles definidos pela Resolução Cofen nº 504/2016, bem como pelas normas emanadas do Tribunal de Contas da União – TCU, cabendo ressaltar a Instrução Normativa 84/2020, Decisões Normativas 187/2020.

2. Suprida a fase da análise realizada por técnico da auditoria interna, compete a esta Chefia da auditoria Interna a análise do mérito quanto aos atos e fatos praticados pelo COREN – SP no exercício 2020, com base no que foi descrito no relatório técnico nº P_10_00443_2021_COREN_SP_2019_2020_EPG, e seus anexos, observando-se, também, todo o arcabouço legal aplicado à análise de conformidade documental, além do rito estabelecido pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União - 8443/1992, conforme determina os artigos 70 a 75 da Constituição Federal do Brasil.

3 – De acordo com o escopo do Relatório de análise da Auditoria, as informações contidas nas peças que compõem a prestação de contas anual, foram analisadas com base na Lei de Finanças Públicas 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP - 8ª Edição, bem como quanto ao estabelecido nos demais normativos aplicáveis.

4 – O Relatório de Auditoria bem como o presente Parecer, tiveram, também como escopo, a análise dos fatos apresentados nos demonstrativos contábeis, igualmente quanto ao patrimônio (bens móveis, imóveis e intangível) e dívida ativa da Autarquia, não fazendo parte da análise o Relatório de Gestão 2020.

5 - Cumpre esclarecer que o procedimento de seleção para análise da prestação de contas, observou o Potencial do Risco para Impactos Negativos na Entidade, conforme, ISSAI 4000 - Norma para Auditoria de Conformidade, sendo tal risco graduado em: Baixo, Médio, Alto ou Muito Alto, de acordo com a relevância e materialidade das questões, atinentes aos itens analisados.

6 - Com base nos saldos e movimentações apresentadas nos demonstrativos contábeis, foi realizada também análise gerencial, com vistas a verificação dos resultados na execução do orçamento, avaliação de desempenho, verificação do superávit apurado / demonstrado e a análise dos indicadores contábeis que demonstram a situação financeira da Entidade. Essas análises estão demonstradas nos anexos II a IV do P_10_00443_2021_COREN_SP_2019_2020_EPG – fls. 416/441.

7 – Analisados os relatórios, demonstrativos contábeis, bem como a documentação apresentada junto a prestação de contas, que resultou no Relatório de Auditoria Interna P_10_00443_2021_COREN_SP_2019_2020_EPG e seus anexos - fls. 362/449, verificou-se, ao longo da análise, ausência de procedimentos nos controles e/ou conciliações contábeis, a exemplo dos itens 05.04 e 05.07 do relatório, que fundamentam a opinião do chefe da divisão de auditoria, expressa no presente parecer, pelo que, transcreve-se abaixo, as ressalvas com encaminhamento das recomendações que deverão ser observadas e implementadas pelo Regional.

***7.1 – Constatações: itens 05.04 e 05.07 - Os valores registrados no anexo das Variações Qualitativas estão em conformidade com as respectivas variações nas contas escrituradas no grupo Ativo Não Circulante, Balanço Patrimonial Comparado?***

***Ressalvas***

*Registre-se ausência de detalhamento para consolidação das contas imobilizado e intangível, o qual deveria acompanhar a variação qualitativa apresentada.*

*Por oportuno, observe-se que não foi possível correlacionar a variação qualitativa (fl.207) no valor de R$118.082,52, com as variações apuradas no ativo Imobilizado (fls. 148-149).*

***Recomendações***

*Que nas prestações de contas ordinárias de exercícios futuros, o Regional encaminhe também o quadro demonstrativo das variações qualitativas ocorridas no exercício, conciliado pela área de contabilidade, a fim de viabilizar a análise efetiva das incorporações e desincorporações de ativos e passivos, ocorridas no exercício analisado e no imediatamente anterior.*

***7.2 – Constatações: item 09.01 - As notas explicativas apresentadas foram suficientes para complementar as Demonstrações Contábeis do exercício analisado?***

***Ressalvas***

*Registre-se que por meio das Notas Explicativas não foi possível aferir os seguintes pontos:*

*1- Variação qualitativa DVP divergente da apurada no Balanço Patrimonial.*

*As notas explicativas se apresentaram claras e de fácil entendimento, entretanto, insuficientes para suprir as inconformidades verificadas ao longo deste relatório.*

***7.3 – Constatações: item B.O.5.C - Anexo II – Análise Gerencial – Balanço Orçamentário***

***Ressalvas***

*Quando da análise do Balanço Orçamentário do exercício, item B.O.5.C - fls. 418, verifica-se que a despesa de capital realizada, foi inferior a despesa de capital fixada em 75.56%, fazendo-se necessários esclarecimento pontual por parte do gestor da entidade quanto aos critérios de planejamentos adotados.*

***Recomendações***

*Quando da realização na despesa de Capital inferior àquela orçada e aprovada para o exercício, o Regional se manifeste por meio de nota explicativa para o fato, tendo em vista ter essa caráter de investimento, informando qual projeto deixou de ser executado, se houve redução no planejamento ou ainda, se ocorreu economicidade.*

8 – Sendo assim, com base na análise técnica, bem como na análise de mérito quanto ao processo de prestação de contas, em observância ao Art. 10 da Lei 8443/92, a Divisão de Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, opina pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da prestação de contas do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren - SP, referente ao exercício de 2020, com base no que preceitua o Inciso II - Art. 16 da Lei 8443/92, tendo em vista estarem demonstradas a exatidão dos demonstrativos contábeis, bem como a legalidade e legitimidade dos atos de gestão, com base na análise dos demonstrativos contábeis, relatórios e demonstrativos anexados à prestação de contas.

É o Parecer.

Brasília, 07 de abril de 2022.

Leziel Alves Lopes
Divisão de Auditoria Interna – COFEN

AUDITORIA Fls. 454 COFEN

| | | |
|---|---|---|
| PAINT: | Data Inicial: | Data Final: |
| Entidade Sigla: | | Exercício: |
| Entidade Auditada: | | |
| Gestor da Entidade: | | |

AUDITORIA Fls. 454 Servidor COFEN

Equipe Auditoria:

| | | |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

**RELATÓRIO:** P_10_00443_2021_COREN_SP_2019-2020 **CONFORMIDADE:** **CONSOLIDADO**

**APRESENTAÇÃO:**

1. DA ENTIDADE
---

O Conselho Regional de Enfermagem acima referenciado integra, em conjunto com o Conselho Federal de Enfermagem os demais Regionais, o Sistema COFEN / Conselhos Regionais, Autarquia criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Em cumprimento às determinações emanadas do citado normativo, bem como do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012, relata-se, a seguir, os resultados verificados com base em critérios de conformidade aplicados à Prestação de Contas Anual, a qual demonstra os atos e fatos de gestão realizados pela mencionada Unidade Gestora.

O relatório, ora apresentado, foi estruturado por meio de títulos específicos, de acordo com normativos estabelecidos pelo TCU, os quais formalizam a elaboração do Processo de Prestação de Contas Anual, por parte das unidades jurisdicionadas.

Os aspectos verificados na análise da prestação de contas, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles estabelecidos Resolução Cofen nº 504/2016 e demais normas elaboradas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, cabendo ressaltar: Instrução Normativa 84/2020 e Decisão Normativa 187/2020.

Os procedimentos de Auditoria aplicados à seleção, tratamento e análise das informações coletadas são aqueles estruturados no Manual de Auditoria do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, instituído pela Resolução Cofen nº 485/2015.

A execução dos procedimentos de auditoria inerentes à análise da Prestação de Contas Anual encontra-se detalhada no Programa de Auditoria Interna – PAINT COFEN, tendo o escopo estruturado por meio de temas, itens e subitens, os quais agrupam as respectivas questões de auditoria.

As mencionadas questões abordam os achados de auditoria, os quais são respaldados pelas evidências obtidas por meio dos procedimentos e técnicas de auditoria estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade - NBC TSP – DO SETOR PÚBLICO, com ênfase nos seguintes itens:

a) situação encontrada;
b) objetos nos quais foi constatado;
c) critério de auditoria;
d) evidências;
e) causas;
f) efeitos reais e potenciais;
g) justificativas dos responsáveis;
h) conclusão da equipe de auditoria;
i) Análise de Mérito.

2. DA AMOSTRA
---

A documentação encontra-se anexada ao PAD 0443/2021

3. DO PRAZO
---

Conforme estabelecido por meio do Comunicado Interno CI COFEN AUD 033/2021 -fls. 360.

4. DOS CUSTOS
---

Cabe ressaltar que a Divisão de Auditoria Interna do Cofen ainda não dispõe de unidade de centro de custo no intuito de avaliar o custo-benefício dos controles aplicados aos procedimentos de auditoria. Por oportuno, registre-se que a realização do trabalho ocorreu na modalidade Home Office, em virtude da pandemia provocada pelo Coronavírus.

**ESCOPO / METODOLOGIA / ANÁLISE:**

5. DA LEGISLAÇÃO

Com o intuito de subsidiar a Auditoria de Conformidade aplicada ao citado processo foram utilizadas as seguintes normas: MACASP -8ª Edição, Lei 4.320/1964 e Lei Complementr 101/2000.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Os procedimentos de Auditoria de Conformidade aplicados ao escopo em análise obedeceram aos seguintes normativos: ISSAI 400 - Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade, ISSAI 4000 - Norma para Auditoria de Conformidade, CFC-NBCT-12 - Auditoria Interna e Resolução Cofen 485/2015 - Manual de Auditoria.

7. DAS QUESTÕES DE AUDITORIA

Conforme consignado em anexo ao CI COFEN AUD 033/2021, o Chefe da Divisão de Auditoria Interna selecionou e limitou 58 (cinquenta e oito) questões, as quais estão enumeradas ao longo do relatório, bem como listadas nos Anexo1 deste documento, devendo as mesmas serem aplicadas, obrigatoriamente, à Prestação de Contas Anual em análise.

Cumpre esclarecer que o procedimento de seleção observou o Potencial do Risco para Impactos Negativos na Entidade, conforme , ISSAI 4000 - Norma para Auditoria de Conformidade, sendo tal risco graduado em : Baixo, Médio, Alto ou Muito Alto, de acordo com a relevância e materialidade da aludida questão, conforme descrito a seguir:

Baixo: Procedimento desconforme (sem risco de dano material), causando impactos mínimos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, produtividade, etc.

Médio: Procedimento desconforme (com risco de dano material pouco significativo), causando impactos significativos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, produtividade, etc., porém recuperáveis.

Alto: Procedimento desconforme (com risco de alto dano material significativo), causando impactos de reversão muito difícil nos objetivos de prazo, custo, qualidade, produtividade, etc.

Muito alto: Procedimento desconforme (com risco dano material altamente significativo), causando impactos irreversíveis/severos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, produtividade, etc.

8. DA ANÁLISE DO ESCOPO

Este item trata especificamente da documentação analisada, no que tange à tempestividade de sua disponibilização, organização de seu anexos, e possíveis limitações aos procedimentos de auditoria a serem aplicados.

8.1. DAS BOAS PRÁTICAS

Como ponto positivo observado na análise documental, torna-se oportuno destacar a tempestiva e proativa manifestação de todas as unidades participantes do processo administrativo, as quais demonstram buscar o fiel cumprimento dos normativos atinentes ao objeto analisado.

8.2. DA LIMITAÇÃO NA EXTENSÃO DOS TRABALHOS

Observe-se que tal limitação ocorreu em virtude da insuficiência de esclarecimentos quanto aos registros manuais procedidos na escrituração contábil sem correlata justificativa anexada ao autos.

**Constatação: 01.01**

**Termo Nº: 1_01.01**

**AUDITOR:** EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**SUBITEM:** DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

A Prestação de Contas Anual foi apresentada no prazo legalmente fixado?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

AUDITORIA Fls. 453 COFEN

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Resolução Cofen nº 504/2016 (Art. 2º).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 4-454**

A documentação foi apresentada, TEMPESTIVAMENTE, conforme Ofício 074/2020/GAB/COREN-SC (fls. 04-05), datado em 29/02/2020, recebido no setor de protocolo do Cofen em 03/03/2020, sob o nº 844/2020, dando origem ao PAD 352/2020 e totalizando 456 folhas,

Foi adotada, para fins deste relatório, a numeração fixada pelo Setor de Arquivo e Protocolo do Cofen, tornando-se oportuno ressaltar que a prestação de contas em análise, referente ao exercício de 2019, foi aprovada pela Ata da 586ª Reunião Ordinária do Plenário (fls. 454), tomando-se por base o Parecer de Conselheiro (fls. 452-453), emitindo opinião REGULAR no que tange às respectivas contas.

AUDITORIA Fls. 455 Servidor COFEN

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 01.02**

**Termo Nº: 1_01.02**

**AUDITOR:** EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**SUBITEM:** DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

Consta na Prestação de Contas Anual a documentação fixada na Resolução Cofen nº 504/2016?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**

Medio

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Resolução Cofen nº 504/2016 (Art. 12)

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 04-454**

A documentação encontra-se devidamente anexada ao Processo 352/2020, conforme Roteiro de Verificação (fls.06-07)

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 01.03**

**Termo Nº: 1_01.03**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**SUBITEM:** DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

Houve a emissão de Certificado de Auditoria pela Controladoria Geral do Cofen quanto à Prestação de Contas Anual do exercício anterior?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Resolução Cofen nº 504/2016 (Art. 8º)

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 03. Anexos - Certificado**

O CERTIFICADO Nº: PC19/2019 - PROCESSO Nº: PAD 486/2019, exarado pela Controladoria Geral do Cofen, o qual analisa o mérito quanto aos atos e fatos de gestão atinentes à Prestação de Contas Anual do exercício de 2018, encontra-se anexado no sistema como papel de trabalho 3.1, manifestando-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, observando-se que o monitoramento das ressalvas é de responsabilidade da Controladoria Geral.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 01.04**

**Termo Nº: 1_01.04**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**SUBITEM:** DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

Ocorreram auditorias na unidade auditada em exercícios anteriores? Os processos foram finalizados? A unidade de controle emitiu parecer conclusivo quanto ao monitoramento e efetivo cumprimento das recomendações?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

AUDITORIA Fls. 454 COFEN

**LEGISLAÇÃO:**

Resolução Cofen nº 504/2016 (Art. 12, inciso III)

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS :**

Não consta no PAD352/2020, em análise, informações quanto ao monitoramento e conclusão de possíveis procedimentos de auditoria.

AUDITORIA Fls. 456 Servidor COFEN

**JUSTIFICATIVA:**

**ANÁLISE:**

**MÉRITO:**

Não ocorreu auditoria no exercício de 2019 para este Regional

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Não há recomendações para este item.

**Constatação: 01.05**

**Termo Nº: 1_01.05**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**SUBITEM:** DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

O Relatório de Gestão Anual na estrutura definida em decisão normativa do Tribunal de Contas da União foi encaminhado?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Muito Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Art. 12, III - Res. Cofen 504/2016

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS :**

O Relatório de Gestão Anual não está sendo cobrado nesta fase da análise, tendo em vista que o Regional se encontra incumbido de apresentar, diretamente ao TCU, seu relatório de Gestão, e só posteriormente, encaminhar à Controladoria Geral juntamento com a comprovação de entrega ao TCU para cumprimento total deste inciso da resolução Cofen Nº 504/20016.

**JUSTIFICATIVA:**

**ANÁLISE:**

**MÉRITO:**

Em que pese a inconformidade apontada pelo técnico, O relatório de gestão foi encaminhado pelo Regional pelo site do Tribunal de Contas da União, em ambiente próprio e formatos definidos por aquela instituição, estando sanada a inconformidade apontada.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Não há recomendações para este item.

**Constatação: 02.01**

**Termo Nº: 1_02.01**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

A receita orçada e a despesa fixada no Balanço Orçamentário estão condizentes com a respectiva Proposta Orçamentária?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (art. 102); MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 2 Balanço Orçamentário - fls.410 e 411); NBC TSP 13 (itens 7 -13 e 14-38)

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : PAD 1215/2018 (01/37-39), PAD 352/2020 (160-169)**

Constata-se que a receita orçada e a despesa fixada no Balanço Orçamentário estão condizentes com a respectiva Proposta Orçamentária.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 02.02**

**Termo Nº: 1_02.02**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

O referido anexo apresenta-se na estrutra e forma delineadas pela Lei 4320/1964 e Manual Contabilidade Aplicado ao Setor Público?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Médio

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (Anexo 12), MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 2 Balanço Orçamentário - fls.414 a 417).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 160-169**

Constata-se que o referido demonstrativo apresenta-se em estrutura e forma previstas na mencionada legislação, sendo o mesmo relatório utilizado pelo Cofen.

AUDITORIA Fls. 485 COFEN

AUDITORIA Fls. 457 Servidor COFEN

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 02.03**

**Termo Nº: 1_02.03**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

Os valores escriturados no Balanço Orçamentário apresentam valores e demais saldos condizentes com o Balancete de Verificação?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (arts. 101 a 106); MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BV(26-98) - BO(160-169)**

Registre-se a inviabilidade da  em virtude de que o Balancete de Verificação anexado apresenta o encerramento das CONTAS DE RESULTADOS, momento em que os respectivos saldos são zerados, impossibilitando-se a comparação com as demais peças contábeis. Torna-se oportuno enfatizar a necessidade da apresentação do Balancete de Verificação consolidado até o mês de dezembro ANTES DO ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE RESULTADO.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Em que pese a inconformidade apontada pelo técnico, o encaminhamento do citado demonstrativo não é cobrado na Resolução Cofen 504/2016, tendo sido solicitada pela Controladoria Geral do Cofen à Controladoria do Regional, porém, não se verificou o atendimento, pelo que ficou prejudicada a análise do item, sem, portanto, prejudicar a conformidade da prestação de contas.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Recomendamos que nas prestações de contas dos próximos exercícios, o Regional faça a juntada, também, do balancete de verificação antes do encerramento e após realizados todos os ajustes, a fim de viabilizar a análise das receitas e despesas realizadas com o balanço orçamentário.

**Constatação: 02.04**

**Termo Nº: 1_02.04**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

A escrituração base do Balanço Orçamentário se demonstrou consolidada com a escrituração base dos demais demonstrativos contábeis, nos pontos em que devem ser coincidentes?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (arts. 101 a 106); MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : Consolidação Audita II - anexo**

Constata-se a conformidade dos valores escriturados no citado demonstrativo com as demais peças contábeis, conforme consolidação do sistema Anexo 3.5 (AUDITA II).

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 02.05**

**Termo Nº: 1_02.05**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

A cronologia dos empenhos foi observada pela entidade, em cumprimento à Lei 4.320/1964?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (art. 60); Lei 93.872/1986 (art..24); Resolução Cofen 340/2008 (Anexo II - art 70)

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 421-442**

Constata-se a conformidade do citado item.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

AUDITORIA Fls. 456 COFEN

AUDITORIA Fls. 458 Servidor COFEN

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 02.06**

**Termo Nº: 1_02.06**

**AUDITOR:** EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

O montante da depesa realizada apresentado na Listagem de Empenhos corresponde ao registrado no Balanço Orçamentário na rubrica Despesa Empenhada?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (art. 35, 90, 91 e 102); MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 2.1 Introdução - B.O. - fls. 410-412 e item 2.5 Definições - B.O. - fls. 421); Lei 93.872 (art. 136); Resolução Cofen 340/2008 (Anexo II - art. 146 a 148)

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : RE-421-442, BO-160-169**

Constata-se a conformidade entre o montante da depesa realizada apresentado na Listagem de Empenhos com aquele registrado no Balanço Orçamentário na rubrica Despesa Empenhada - R$ 17.072.980,10.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 02.07**

**Termo Nº: 1_02.07**

**AUDITOR:** EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

As receitas orçamentárias se demonstraram com coerência quanto a sua previsão e arrecadação?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (art. 35, 91 e 102); MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 2.1 Introdução - B.O. - fls. 410-411); Lei Complementar 101/2000 (Art. 11); Resolução Cofen 340/2008 (Anexo II - art. 58 e 146 a 148)

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 167-175**

Constata-se a conformidade do achado, registrando-se varição positiva de 0,66% entre o arrecado e o previsto.

Risco Inerente: A ausência das contas de controle (grupos 7 e 8) inviabiliza, a princípio, uma análise mais aprofundada quanto ao controle da disponibilidade de caixa e controle dos convênios firmados.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 02.08**

**Termo Nº: 1_02.08**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

As despesas orçamentárias se demonstraram com coerência quanto a sua previsão e execução?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (art. 35, 90, 91 e 102); MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 2.1 Introdução - B.O. - fls. 410-412 e item 2.5 Definições - B.O. - fls. 421); Lei 93.872 (art. 136); Resolução Cofen 340/2008 (Anexo II - art. 146 a 148)

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 160-169**

O Balanço Orçamentário demonstra uma Dotação Inicial no valor de R$ 16.400.000,00, observando-se uma despesa total empenhada perfazendo R$ 17.072.980,10 , devidamente amparada pela receita do exercício, haja vista Superávit Orçamentário no montante de R$327.639,40.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

AUDITORIA Fls. 457 COFEN

AUDITORIA Fls. 459 Servidor COFEN

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 02.09**

**Termo Nº: 1_02.09**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

O resultado orçamentário apresenta equilíbrio entre as receitas arrecadas e as despesas executadas?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (art. 85, 101 e 102); Lei Complementar 101/2000 (Art.1º § 1º); MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 2.1 Introdução - B.O. - fls. 410-411 e item 2.5 Definições - B.O. - fls. 419 e 422); Resolução Cofen 340/2008 (art. 139 e146-148).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 160-169**

Verifica-se a conformidade do citado item, haja vista Superávit Orçamentário no montante de R$327.639,40.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 02.10**

**Termo Nº: 1_02.10**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

As notas explicativas apresentadas foram suficientes para dirimir as dúvidas e complementar as informações necessárias para o usuário do Balanço Orçamentário, referente ao exercício analisado? Em caso negativo pontuar as informações consideradas necessárias para entendimento desta peça contábil.

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 2.3 Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário - fls.413 e item 8. Notas explicativas às DCASP - fls.461 a 464); NBC TSP 13 (itens 39 a 53); NBC TSP Estrutura Conceitual Básica.

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 378-390**

Verifica-se a conformidade do citado item.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 02.20**

**Termo Nº: 1_02.20**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

**SUBITEM:** ANÁLISE GERENCIAL

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

No que tange à análise gerencial, os índices apurados no respectivo anexo, estão condizentes com o quanto preconizado na Lei Complementar - 101/2000, a qual trata da Responsabilidade Fiscal da Aministração Pública, com ênfase em seu artigo 1º, parágrafo 1º?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Muito Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei Complementar 101/2000 (Art.1º § 1º); Lei. 93.872/86 (Art . 139); Dec. Lei 200/1967 (art. 73)

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : AUDITA II - ANEXO 1**

Registre-se que a execução orçamentária do exercício em referência foi detalhadamente analisada nos itens BO.01 a BO.13 do Balanço Orçamentário (AUDITA_Anexo_1), cabendo ressaltar a conformidade do citado demonstrativo com as demais peças do balanço consolidado, em cumprimento ao quanto estabelecido nas Normas de Direito Financeiro, sobretudo no que refere à Lei de Finanças Públicas - 4320/64, artigo 101.

Comparando o exercício de referência com o imediatamente anterior, constata-se que a politica de gestão adotada pelo regional cumpriu o quanto fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000) em seu artigo 1º, parágrafo 1º, no que tange, sobretudo, ao equilíbrio das contas públicas.

Registre-se que as conformidades verificadas no respectivo relatório gerencial, já foram analisadas ao longo das questões atinentes ao citado demonstrativo contábil.

**JUSTIFICATIVA:**

AUDITORIA Fls. 458 Servidor COFEN

AUDITORIA Fls. 460 Servidor COFEN

**ANÁLISE:**

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 03.01**

**Termo Nº: 1_03.01**

**AUDITOR:** EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO FINANCEIRO

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

O referido anexo apresenta-se na estrutra e forma delineadas pela Lei 4320/1964 e Manual Contabilidade Aplicado ao Setor Público?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (Anexo 13), MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 3 Balanço Financeiro - fls.426 a 427).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 180-181**

Constata-se que o referido demonstrativo apresenta-se em estrutura e forma previstas na mencionada legislação, sendo o mesmo relatório utilizado pelo Cofen.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica

**ANÁLISE:**

Não se aplica

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 03.02**

**Termo Nº: 1_03.02**

**AUDITOR:** EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO FINANCEIRO

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

Os valores escriturados no Balanço Financeiro apresentam valores e demais saldos condizentes com os Balancete de Verificação?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (arts. 101 a 106); MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BV -26-98, BF -180-181**

Constata-se a conformidade da escrituração entre os citados demonstrativos e as demais peças contábeis analisadas.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 03.03**

**Termo Nº: 1_03.03**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO FINANCEIRO

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

A escrituração base do Balanço Financeiro se demonstrou consolidada com a escrituração base dos demais demonstrativos contábeis, nos pontos em que devem ser coincidentes?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (arts. 101 a 106); MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : Anexo II**

Constata-se a conformidade dos valores escriturados no citado demonstrativo com as demais peças contábeis, conforme consolidação do sistema Anexo 3.5_AUDITA II.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

AUDITORIA Fls. 458 COFEN

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 03.04**

**Termo Nº: 1_03.04**

AUDITORIA Fls. 461 Servidor COFEN

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO FINANCEIRO

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

As notas explicativas apresentadas foram suficientes para dirimir as dúvidas e complementar as informações necessárias para o usuário do Balanço Financeiro, referente ao exercício analisado? Em caso negativo pontuar as informações consideradas necessárias para entendimento desta peça contábil.

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**NFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 3.3 Notas Explicativas ao Balanço Financeiro - fls.425 e item 8. Notas explicativas às DCASP - fls.461 a 464); NBC TSP 11 (itens 127 a 155); NBC TSP Estrutura Conceitual Básica.

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 378-390**

Verifica-se a conformidade do citado item.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**COMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 03.20**

**Termo Nº: 1_03.20**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO FINANCEIRO

**SUBITEM:** ANÁLISE GERENCIAL

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

No que tange à análise gerencial, os índices apurados no respectivo anexo, estão condizentes com o quanto preconizado na Lei Complentar - 101/2000, a qual trata da Responsabilidade Fical da Aministração Pública, com ênfase em seu artigo 1º, parágrafo 1º?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Muito Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei Complementar 101/2000 (Art.1º § 1º); Lei. 93.872/86 (Art . 139); Dec. Lei 200/1967 (art. 73)

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : ANEXO II**

Registre-se que a execução financeira do exercício em referência foi detalhadamente analisada nos itens BF.01 a BF.02 do Balanço Financeiro (AUDITA_Anexo_2), cabendo ressaltar a conformidade do citado demonstrativo com as demais peças do balanço consolidado, em cumprimento ao quanto estabelecido nas Normas de Direito Financeiro, sobretudo no que refere à Lei de Finanças Públicas - 4320/64, artigo 101.

Comparando o exercício de referência com o imediatamente anterior, constata-se que a politica de gestão adotada pelo regional cumpriu o quanto fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000) em seu artigo 1º, parágrafo 1º, no que tange, sobretudo, ao equilíbrio das contas públicas.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 04.01**

**Termo Nº: 1_04.01**

**AUDITOR:** EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO PATRIMONIAL

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

O referido anexo apresenta-se na estrutra e forma delineadas pela Lei 4320/1964 e Manual Contabilidade Aplicado ao Setor Público?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Médio

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (Anexo 14), MCASP 8ª edição (PARTE II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais - fls. 144 a 267 e Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 4 Balanço Patrimonial - fls.434 a 436).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 180-181**

Constata-se que o referido demonstrativo apresenta-se em estrutura e forma previstas na mencionada legislação, sendo o mesmo relatório utilizado pelo Cofen.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

AUDITORIA 460 COFEN

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 04.02**

**Termo Nº: 1_04.02**

AUDITORIA Fls. 462 Servidor COFEN

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO PATRIMONIAL

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

Os valores escriturados no Balanço Patrimonial apresentam valores e demais saldos condizentes com o Balancete de Verificação?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (arts. 101 a 106); MCASP 8ª edição (PARTE II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BV-26-98, BP-148-149**

Constata-se a conformidade da escrituração entre os citados demonstrativos.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 04.03**

**Termo Nº: 1_04.03**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO PATRIMONIAL

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

A escrituração base do Balanço Patrimonial se demonstrou consolidada com a escrituração base dos demais demonstrativos contábeis, nos pontos em que devem ser coincidentes?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (arts. 101 a 106); MCASP 8ª edição (PARTE II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : ANEXO II.**

Verifica-se a conformidade do citado item.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 04.04**

**Termo Nº: 1_04.04**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO PATRIMONIAL

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

Os saldos iniciais do Balanço Patrimonial abertos no exercício em análise correspondem aos saldos do Balanço Patrimonial encerrados no exercício anterior?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (art. 105); MCASP 8ª edição (PARTE II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais - fls. 144 a 267 e Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 4 Balanço Patrimonial - fls.429 e 441); NBC TSP Estrutura Conceitual Básica; NBC TSP 11 (itens 70 a 98); Resolução Cofen 340/2008 (art. 148 a 152; 158).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BV-42-103, BP-163-164**

Constata-se que os saldos iniciais do Balanço Patrimonial abertos no exercício em análise correspondem aos saldos do Balanço Patrimonial encerrados no exercício anterior.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 04.05**

**Termo Nº: 1_04.05**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO PATRIMONIAL

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE



**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

As variações ocorridas no Ativo Não Circulante condizem com a execução orçamentária e patrimonial da entidade?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (art. 101 a 106); MCASP 8ª edição (PARTE II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais - fls. 144 a 267 e Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 2 Balanço Orçamentário - fls.410 e 423; item 4 Balanço Patrimonial - fls. 429 a 441 e item 5. D.V.P fls. 442 a 447); NBC TSP Estrutura Conceitual Básica.

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BP-148-149, DVP - 206-207.**

Verifica-se a conformidade do citado item.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 04.06**

**Termo Nº: 1_04.06**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO PATRIMONIAL

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

Por meio das demonstrações contábeis e demais anexos da prestação de contas é possível constatar a existência de procedimentos eficientes de controle dos direitos e obrigações da entidade?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (art. 101 a 106); MCASP 8ª edição (PARTE II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais - fls. 144 a 267 e Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 4 Balanço Patrimonial - fls.429 e 441); NBC TSP Estrutura Conceitual Básica; NBC TSP 11 (itens 70 a 98); Resolução Cofen 340/2008 (art. 148 a 152; 158).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BV-26-98, BP-1148-149, NE-378-390**

Constata-se por meio das demonstrações contábeis e demais anexos da prestação de contas que os procedimentos de gestão adotados foram suficientementes para assegurar o efetivo controle dos direitos e obrigações da entidade.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

## Constatação: 04.07

## Termo Nº: 1_04.07

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO PATRIMONIAL

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

O somatório dos extratos bancários apresentados, devidamente conciliados, corresponde ao saldo da rubrica Caixa e Equivalentes de Caixa registrado no Balanço Patrimonial do exercício?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (art. 101 a 106); MCASP 8ª edição (PARTE II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais - fls. 144 a 267 e Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 4 Balanço Patrimonial - fls.429 e 441); Lei Complementar 101/2000 (art.50); NBC TSP Estrutura Conceitual Básica; NBC TSP 11 (itens 70 a 98); Resolução Cofen 340/2008 (art. 148 a 152; 158).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BP-1148-149, EB-314-377**

Os saldos bancários e o valor registrado nas contas contábeis se encontram equivalentes.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

## Constatação: 04.08

## Termo Nº: 1_04.08

AUDITORIA 462 COFEN

AUDITORIA Fls. 464 Servidor COFEN

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO PATRIMONIAL

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

No caso de existência de lançamentos manuais no Balanço Patrimomonial, eles se encontram devidamente justificados por meio de notas explicativas e respectiva documentação comprobatória?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 4. Balanço Patrimonial - 429 a 441 e item 8. Notas explicativas às DCASP - fls.461 a 464); NBC TSP 11 (itens 127 a 155); NBC TSP Estrutura Conceitual Básica.

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : anexo II do item 2.4**

Verifica-se a conformidade do citado item.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 04.09**

**Termo Nº: 1_04.09**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO PATRIMONIAL

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

O Ativo Circulante demonstra coerência e apresenta Notas Explicativas quando necessárias?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

MCASP 8ª edição (PARTE II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais fls. 144-267 e Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público fls. 429-441).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BP- 148-149, NE- 378-390**

Verifica-se a conformidade do citado item.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 04.10**

**Termo Nº: 1_04.10**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO PATRIMONIAL

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

O Ativo Não Circulante demonstra coerência e apresenta Notas Explicativas quando necessárias?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

MCASP 8ª edição (PARTE II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais fls. 144-267 e Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público fls. 429-441).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BP- 148-149, NE- 378-390**

Verifica-se a conformidade do citado item.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 04.11**

**Termo Nº: 1_04.11**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO PATRIMONIAL

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

AUDITORIA 463 COFEN

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

O Passivo Circulante demonstra coerência e apresenta Notas Explicativas quando necessárias?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

AUDITORIA Fls. 465 Servidor COFEN

**LEGISLAÇÃO:**

MCASP 8ª edição (PARTE II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais fls. 144-267 e Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público fls. 429-441).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BP- 148-149, NE- 378-390**

Veridica-se a conformidade do citado item.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 04.12**

**Termo Nº: 1_04.12**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO PATRIMONIAL

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

O Passivo Não Circulante demonstra coerência e apresenta Notas Explicativas quando necessárias?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

MCASP 8ª edição (PARTE II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais fls. 144-267 e Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público fls. 429-441).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BP- 148-149, NE- 378-390**

Verifica-se a conformidade do citado item.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 04.13**

**Termo Nº: 1_04.13**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO PATRIMONIAL

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

O Patrimônio Líquido demonstra coerência e apresenta Notas Explicativas quando necessárias?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

MCASP 8ª edição (PARTE II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais fls. 144-267 e Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público fls. 429-441).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BP- 148-149, NE- 378-390**

Verifica-se a conformidade do citado item.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 04.14**

**Termo Nº: 1_04.14**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO PATRIMONIAL

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

As notas explicativas apresentadas foram suficientes para dirimir as dúvidas e complementar as informações necessárias para o usuário do Balanço Patrimonial, referente ao exercício analisado? Em caso negativo pontuar as informações consideradas necessárias para entendimento desta peça contábil.

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

AUDITORIA Fls. 464 COFEN

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 4.3 Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial - fls.432 a 433 e item 8. Notas explicativas às DCASP - fls.461 a 464); NBC TSP 11 (itens 127 a 155); NBC TSP Estrutura Conceitual Básica.

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BP- 148-149, NE- 378-390**

Verifica-se a conformidade do citado item.

AUDITORIA Fls. 466 Servidor COFEN

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 04.20**

**Termo Nº: 1_04.20**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** BALANÇO PATRIMONIAL

**SUBITEM:** ANÁLISE GERENCIAL

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

No que tange à análise gerencial, os índices apurados no respectivo anexo, estão condizentes com o quanto preconizado na Lei Complentar - 101/2000, a qual trata da Responsabilidade Fical da Aministração Pública, com ênfase em seu artigo 1º, parágrafo 1º?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Muito Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei Complementar 101/2000 (Art.1º § 1º); Lei. 93.872/86 (Art . 139); Dec. Lei 200/1967 (art. 73)

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : AUDITA II - ANEXO 3**

Registre-se que a execução patrimonial do exercício em referência foi detalhadamente analisada nos itens BP.01 a BP.11 do Balanço Patrimonial (AUDITA_Anexo_3), cabendo ressaltar a conformidade do citado demonstrativo com as demais peças do balanço consolidado, em cumprimento ao quanto estabelecido nas Normas de Direito Financeiro, sobretudo no que refere à Lei de Finanças Públicas - 4320/64, artigo 101.

Comparando o exercício de referência com o imediatamente anterior, constata-se que a política de gestão adotada pelo regional cumpriu o quanto fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000) em seu artigo 1º, parágrafo 1º, no que tange, sobretudo, ao equilíbrio das contas públicas.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 05.01**

**Termo Nº: 1_05.01**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

O referido anexo apresenta-se na estrutra e forma delineadas pela Lei 4320/1964 e Manual Contabilidade Aplicado ao Setor Público?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Médio

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (Anexo 15), MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 5 Demonstração das Variações Patrimoniais - fls.444).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 206-207**

Verifica-se a conformidade do citado item.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 05.02**

**Termo Nº: 1_05.02**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

Os valores escriturados na Demonstração das Variações Patrimoniais apresentam valores e demais saldos condizentes com o Balancete de Verificação?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (arts. 101 a 106); MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BV-26-98, DVP- 206-207**

Verifica-se a conformidade do citado item.



**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 05.03**

**Termo Nº: 1_05.03**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

A escrituração base da Demonstração das Variações Patrimoniais se demonstrou consolidada com a escrituração base dos demais demonstrativos contábeis, nos pontos em que devem ser coincidentes?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**INCONFORMIDADE:**

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (arts. 101 a 106); MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BP- 148-149, DVP- 206-207**

Verifica-se a conformidade do citado item.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 05.04**

**Termo Nº: 1_05.04**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

Os valores registrados no anexo das Variações Qualitativas estão em conformidade com as rescpectivas variações nas contas escrituradas no grupo Ativo Não Circulante, Balanço Patrimonial Comparado?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Médio

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964, MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; IPC 05 STN.

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BP- 148-149, DVP- 206-207**

Registre-se ausência de detalhamento para consolidação das contas imobilizado e intangível, o qual deveria acompanhar a variação qualitativa apresentada.
Por oportuno, observe-se que não foi possível correlacionar a variação qualitativa (fl.207) no valor de R$118.082,52, com as variações apuradas no ativo Imobilizado (fls. 148-149).

**JUSTIFICATIVA:**

**ANÁLISE:**

**MÉRITO:**

Acompanhamos o apontamento do auditor tendo em vista ausência do quadro das variações qualitativas, inviabilizando manifestação quanto a este item, pelo que o Regional deverá encaminhar junto à prestação de contas quadro demonstrativo das variações qualitativas ocorridas no exercício.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Recomendamos que nas prestações de contas dos próximos exercícios, o Regional encaminhe também o quadro demonstrativo das variações qualitativas ocorridas no exercício, a fim de viabilizar a análise efetiva das incorporações e desincorporações de ativos e passivos, ocorridas no exercício analisado e no imediatamente anterior.

**Constatação: 05.05**

**Termo Nº: 1_05.05**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

As Variações Patrimoniais Aumentativas se demonstram em conformidade com a legislação/normativos vigentes?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

AUDITORIA 466 COFEN

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964, MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; IPC 05 STN; NBC TSP

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BP- 148-149, DVP- 206-207**

Verifica-se a conformidade do citado item.

AUDITORIA Fls. 468 Servidor COFEN

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 05.06**

**Termo Nº: 1_05.06**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

As Variações Patrimoniais Diminutivas se demonstram em conformidade com a legislação/normativos vigentes?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964, MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; IPC 05 STN; NBC TSP.

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BP- 148-149, DVP- 206-207**

Verifica-se a conformidade do citado item.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 05.07**

**Termo Nº: 1_05.07**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

As notas explicativas apresentadas foram suficientes para dirimir as dúvidas e complementar as informações necessárias para o usuário da Demonstração das Variações Patrimoniais, referente ao exercício analisado? Em caso negativo pontuar as informações consideradas necessárias para entendimento desta peça contábil.

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 5.3 Notas Explicativas à Demonstração das Variações Patrimoniais - fls.443 a 444 e item 8. Notas explicativas às DCASP - fls.461 a 464); NBC TSP 11 (itens 127 a 155); NBC TSP Estrutura Conceitual Básica.

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BP- 148-149, DVP- 206-207, NE- 378-390**

Registre-se ausência de detalhamento para consolidação das contas imobilizado, o qual deveria acompanhar a variação qualitativa apresentada. Por oportuno, observe-se que não foi possível correlacionar a variação qualitativa (fl.207) no valor de R$118.082,52, com as variações apuradas no ativo Imobilizado (fls. 148-149).

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Acompanhamos o apontamento do auditor tendo em vista ausência do quadro das variações qualitativas, inviabilizando manifestação quanto a este item, pelo que o Regional deverá encaminhar junto à prestação de contas quadro demonstrativo das variações qualitativas ocorridas no exercício.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Recomendamos que nas prestações de contas dos próximos exercícios, o Regional encaminhe também o quadro demonstrativo das variações qualitativas ocorridas no exercício, a fim de viabilizar a análise efetiva das incorporações e desincorporações de ativos e passivos, ocorridas no exercício analisado e no imediatamente anterior.

---

**Constatação: 05.20**

**Termo Nº: 1_05.20**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

**SUBITEM:** ANÁLISE GERENCIAL

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

No que tange à análise gerencial, os índices apurados no respectivo anexo, estão condizentes com o quanto preconizado na Lei Complentar - 101/2000, a qual trata da Responsabilidade Fical da Aministração Pública, com ênfase em seu artigo 1º, parágrafo 1º?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Muito Alto

AUDITORIA 467 COFEN

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei Complementar 101/2000 (Art.1º § 1º); Lei. 93.872/86 (Art . 139); Dec. Lei 200/1967 (art. 73)

AUDITORIA Fls. 469 Servidor COFEN

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : AUDITA II - ANEXO 4**

Registre-se que a variação patrimonial do exercício em referência foi detalhadamente analisada nos itens DVP.01 a DVP.03 das Demonstração da Variações Patrimoniais (AUDITA_Anexo_5), cabendo ressaltar a conformidade do citado demonstrativo com as demais peças do balanço consolidado, em cumprimento ao quanto estabelecido nas Normas de Direito Financeiro, sobretudo no que refere à Lei de Finanças Públicas - 4320/64, artigo 101.

Comparando o exercício de referência com o imediatamente anterior, constata-se que a politica de gestão adotada pelo regional cumpriu o quanto fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000) em seu artigo 1º, parágrafo 1º, no que tange, sobretudo, ao equilíbrio das contas públicas.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 06.01**

**Termo Nº: 1_06.01**

**AUDITOR:** EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXO DE CAIXA

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

O referido anexo apresenta-se na estrutra e forma delineadas pela Lei 4320/1964 e Manual Contabilidade Aplicado ao Setor Público?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Médio

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 6 DFC - fls.453 a 455).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 156-157**

Constata-se que o referido demonstrativo apresenta-se em estrutura e forma previstas na mencionada legislação, sendo o mesmo relatório utilizado pelo Cofen.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 06.02**

**Termo Nº: 1_06.02**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXO DE CAIXA

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

Os valores escriturados na Demonstração do Fluxo de Caixa apresentam valores e demais saldos condizentes com o Balancete de Verificação?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (arts. 101 a 106); MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : BV-26-98, DFC-156-157**

Constata-se a conformidade da escrituração entre os citados demonstrativos.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 06.03**

**Termo Nº: 1_06.03**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXO DE CAIXA

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

A escrituração base da Demonstração do Fluxo de Caixa se demonstrou consolidada com a escrituração base dos demais demonstrativos contábeis, nos pontos em que devem ser coincidentes?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

AUDITORIA Fls. 468 Servidor COFEN

AUDITORIA Fls. 470 Servidor COFEN

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964 (arts. 101 a 106); MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público).

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : Anexo 3.5 (AUDITA_II)**

Constata-se a conformidade dos valores escriturados no citado demonstrativo com as demais peças contábeis, conforme consolidação do sistema (AUDITA II).

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 06.04**

**Termo Nº: 1_06.04**

**AUDITOR:** EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXO DE CAIXA

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIA:**

As Atividades Operacionais se demonstram coerentes com a legislação/normativos vigentes?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 6 DFC - fls.447 a 457); NBCTSP.

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 156-157**

Verifica-se a conformidade do citado item.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 06.05**

**Termo Nº: 1_06.05**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXO DE CAIXA

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

As Atividades de Investimento se demonstram coerentes com a legislação/normativos vigentes?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 6 DFC - fls.447 a 457); NBCTSP.

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 165-166**

Verifica-se a conformidade do citado item.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 06.06**

**Termo Nº: 1_06.06**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXO DE CAIXA

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

As Atividades de Financiamento se demonstram coerentes com a legislação/normativos vigentes?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 6 DFC - fls.447 a 457); NBCTSP.

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 165-166**

Verifica-se a conformidade do citado item.

AUDITORIA Fls. 469 COFEN

AUDITORIA Fls. 471 Servidor COFEN

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 06.07**

**Termo Nº: 1_06.07**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXO DE CAIXA

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

As notas explicativas apresentadas foram suficientes para dirimir as dúvidas e complementar as informações necessárias para o usuário da Demonstração do Fluxo de Caixa, referente ao exercício analisado? Em caso negativo pontuar as informações consideradas necessárias para entendimento desta peça contábil.

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 6.3 Notas Explicativas à Demonstração dos Fluxos de Caixa - fls.452 e item 8. Notas explicativas às DCASP - fls.461 a 464); NBC TSP 11 (itens 127 a 155); NBC TSP Estrutura Conceitual Básica.

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 378-390**

Verifica-se a conformidade do citado item.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 06.20**

**Termo Nº: 1_06.20**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXO DE CAIXA

**SUBITEM:** ANÁLISE GERENCIAL

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

No que tange à análise gerencial, os índices apurados no respectivo anexo, estão condizentes com o quanto preconizado na Lei Complentar - 101/2000, a qual trata da Responsabilidade Fical da Aministração Pública, com ênfase em seu artigo 1º, parágrafo 1º?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Muito Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei Complementar 101/2000 (Art.1º § 1º); Lei. 93.872/86 (Art . 139); Dec. Lei 200/1967 (art. 73)

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : AUDITA II - ANEXO 5**

Registre-se que a execução orçamentária e financeira do exercício em referência foi detalhadamente analisada nos itens DFC.01 a DFC.04 da Demonstração dos Fluxos de Caixa (AUDITA_Anexo_5), cabendo ressaltar a conformidade do citado demonstrativo com as demais peças do balanço consolidado, em cumprimento ao quanto estabelecido nas Normas de Direito Financeiro, sobretudo no que refere à Lei de Finanças Públicas - 4320/64, artigo 101.

Comparando o exercício de referência com o imediatamente anterior, constata-se que a politica de gestão adotada pelo regional cumpriu o quanto fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000) em seu artigo 1º, parágrafo 1º, no que tange, sobretudo, ao equilíbrio das contas públicas.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 07.20**

**Termo Nº: 1_07.20**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO

**SUBITEM:** ANÁLISE GERENCIAL

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

No que tange à análise gerencial, os índices apurados no respectivo anexo, estão condizentes com o quanto preconizado na Lei Complentar - 101/2000, a qual trata da Responsabilidade Fical da Aministração Pública, com ênfase em seu artigo 1º, parágrafo 1º?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Muito Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei Complementar 101/2000 (Art.1º § 1º); Lei. 93.872/86 (Art . 139); Dec. Lei 200/1967 (art. 73)

AUDITORIA 470 COFEN

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : AUDITA II - ANEXO 6**

Registre-se que a execução orçamentária e financeira do exercício em referência foi detalhadamente analisada nos itens DMPL.01 a DMPL.02 da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (AUDITA_Anexo_6), cabendo ressaltar a conformidade do citado demonstrativo com as demais peças do balanço consolidado, em cumprimento ao quanto estabelecido nas Normas de Direito Financeiro, sobretudo no que refere à Lei de Finanças Públicas - 4320/64, artigo 101.

Comparando o exercício de referência com o imediatamente anterior, constata-se que a politica de gestão adotada pelo regional cumpriu o quanto fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000) em seu artigo 1º, parágrafo 1º, no que tange, sobretudo, ao equilíbrio das contas públicas.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

AUDITORIA Fls. 472 Servidor COFEN

**Constatação: 09.01**

**Termo Nº: 1_09.01**

**AUDITOR:** EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** NOTAS EXPLICATIVAS

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

As notas explicativas apresentadas foram suficientes para complementar as Demonstrações Contábeis do exercício analisado?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Notas Explicativas: B.O. fls.413, B.F. fls.425, B.P. fls.432-433, D.V.P. fls.443-444, D.F.C. fls.452, D.M.P.L. fls.458 e item 8. Notas explicativas às DCASP - fls.461 a 464); NBC TSP 11 (itens 127 a 155); NBC TSP 13 (itens 39 a 53); NBC TSP Estrutura Conceitual Básica.

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 348-390**

Resgistre-se que por meio das Notas Explicativas não foi possível aferir os seguintes pontos:
1- Variação qualitativa DVP divergente da apurada no Balanço Patrimonial.

**JUSTIFICATIVA:**

**ANÁLISE:**

**MÉRITO:**

Na análise realizada pelo técnico da auditoria, as notas explicativas não foram suficientes para esclarecer a diferença verificada entre a DVP e o Balanço Patrimonial. Ressalta-se que a nota explicativa deverá apresentar de forma detalhada os itens das demonstrações contábeis, informando, por exemplo, a composição dos saldos ali evidenciados, a metodologia e cálculos utilizados, a fundamentação que embasaram os registros contábeis, etc.
Para a situação verificada no item analisado, a nota explicativa não evidenciou os valores quanto a variação qualitativa, inviabilizando a análise do valor apurado na diferença entre a DVP e o Balanço Patrimonial.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Que nas prestações de contas dos próximos exercícios o Regional apresente as notas explicativas de forma detalhada referente aos saldos das demonstrações contábeis, informando, por exemplo, a composição dos saldos ali evidenciados, a metodologia e cálculos utilizados, a fundamentação que embasaram os registros contábeis, etc.

**Constatação: 09.02**

**Termo Nº: 1_09.02**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** NOTAS EXPLICATIVAS

**SUBITEM:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

As notas explicativas foram apresentadas com clareza, transparência e fácil entendimento, demonstrando coerência e ligação entre as notas e os demonstrativos contábeis, preferencialmente usando-se de referência?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a INCONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

MCASP 8ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Notas Explicativas: B.O. fls.413, B.F. fls.425, B.P. fls.432-433, D.V.P. fls.443-444, D.F.C. fls.452, D.M.P.L. fls.458 e item 8. Notas explicativas às DCASP - fls.461 a 464); NBC TSP 11 (itens 127 a 155); NBC TSP 13 (itens 39 a 53); NBC TSP Estrutura Conceitual Básica.

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 378-390**

As notas explicativas se apresentaram claras e de fácil entendimento, entretanto, insuficientes para suprir as incornformidades verificadas ao longo deste relatório.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

A análise de mérito quanto ao apontamento deste item já foram analisadas nos itens anteriores quanto às notas explicativas.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Observar a recomendação encaminhada para o item 09.01 do relatório.

**Constatação: 10.01**

**Termo Nº: 1_10.01**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** CONFORMIDADE DA GESTÃO

**SUBITEM:** CONSIDERAÇÕES GERAIS, LEGAIS E NORMATIVAS

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

O gasto total com pessoal, após os ajustes legais ,encontra-se no patamar previsto na Lei complementar 101/2000, artigo 19?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

AUDITORIA Fls. 471 COFEN

AUDITORIA Fls. 473 Servidor COFEN

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei Compmentar 101/2000.

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 03.Anexos -Limite Pessoal**

A Lei Complementar 101/2000, em seu artigo 19, inciso I, estabelece que para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal , a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, sobretudo para as unidades jurisdicionadas que compõem o Governo Federal terá o limite máximo de 50%. Observando-se a execução orçamentaria da unidade auditada em que verifica-se: receita corrente líquida de R$ 16.435.052,56, deduções legais de R$ 82.814,65 e despesa com pessoal e encargos sociais de R$ 5.434.422,06, constata-se que o percentual gasto com despesas de pessoal correspondeu a 33,07%, estando em conformidade com a norma referenciada.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MERITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 10.02**

**Termo Nº: 1_10.02**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** CONFORMIDADE DA GESTÃO

**SUBITEM:** CONSIDERAÇÕES GERAIS, LEGAIS E NORMATIVAS

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

O valor da Cota-Parte Repassada/Calculada observou os critérios estabelecidos pelo art. 10 da Lei 5.905/73?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

art. 10 da Lei 5.905/73.

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 03.Anexos - Cota-Parte**

No tocante à Lei 5.905/73, artigo 10, incisos I a III, especificamente no que se refere ao valor a ser transferido para o COFEN tendo como base as receitas arrecadas pelo regional (fls. 160-169), verifica-se o atendimento ao quanto estabelecido na norma, conforme pode ser observado no papel de trabalho - 03.Anexos - Cota-Parte, registrando-se que as divergências verificadas podem decorrer dos critérios de compensação adotados pelas instituições financeiras responsáveis pelo repasses.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**Constatação: 10.03**

**Termo Nº: 1_10.03**

**AUDITOR:**EDSON PASSOS

**TEMA:** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA / PATRIMONIAL

**ITEM:** CONFORMIDADE DA GESTÃO

**SUBITEM:** CONSIDERAÇÕES GERAIS, LEGAIS E NORMATIVAS

**QUESTÃO DE AUDITORIIA:**

Foram encaminhados Relatórios de Inadimplência e Dívida Ativa com informações possíveis de ajudar na gestão dos valores a receber?

**POTENCIAL DO RISCO PARA IMPACTOS NEGATIVOS NA GESTÃO:**
Alto

**CONFORMIDADE:**

Constata-se a CONFORMIDADE do escopo analisado, de acordo com os achados e evidências descritos a seguir.

**LEGISLAÇÃO:**

Lei 4.320/1964, MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**ACHADOS / EVIDÊNCIAS : 308-313**

Verifica-se a conformidade do citado item.

**JUSTIFICATIVA:**

Não se aplica.

**ANÁLISE:**

Não se aplica.

**MÉRITO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMIMHAMENTO:**

Tendo em vista a conformidade verificada, não se constando também indício de risco inerente na análise, não há recomendações para este item.

**PARECER:**

Ementa: PAD 0443/2021– Prestação de Contas do Exercício de 2020 – PCO - Análise da Prestação de Contas apresentada pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren – SP – REGULAR COM RESSALVAS.

1. Os aspectos verificados na análise da prestação de contas, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles definidos pela Resolução Cofen nº 504/2016, bem como pelas normas emanadas do Tribunal de Contas da União – TCU, cabendo ressaltar a Instrução Normativa 84/2020, Decisões Normativas 187/2020.
2. Suprida a fase da análise realizada por técnico da auditoria interna, compete a esta Chefia da auditoria Interna a análise do mérito quanto aos atos e fatos praticados pelo COREN – SP no exercício 2020, com base no que foi descrito no relatório técnico nº P_10_00443_2021_COREN_SP_2019_2020_EPG, e seus anexos, observando-se, também, todo o arcabouço legal aplicado à análise de conformidade documental, além do rito estabelecido pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União - 8443/1992, conforme determina os artigos 70 a 75 da Constituição Federal do Brasil.
3 – De acordo com o escopo do Relatório de análise da Auditoria, as informações contidas nas peças que compõem a prestação de contas anual, foram analisadas com base na Lei de Finanças Públicas 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP - 8ª Edição, bem como quanto ao estabelecido nos demais normativos aplicáveis.

4 – O Relatório de Auditoria bem como o presente Parecer, tiveram, também como escopo, a análise dos fatos apresentados nos demonstrativos contábeis, igualmente quanto ao patrimônio (bens móveis, imóveis e intangível) e dívida ativa da Autarquia, não fazendo parte da análise o

AUDITORIA 472 COFEN

AUDITORIA Fls. 474 Servidor COFEN

Relatório de Gestão 2020.

5 - Cumpre esclarecer que o procedimento de seleção para análise da prestação de contas, observou o Potencial do Risco para Impactos Negativos na Entidade, conforme, ISSAI 4000 - Norma para Auditoria de Conformidade, sendo tal risco graduado em: Baixo, Médio, Alto ou Muito Alto, de acordo com a relevância e materialidade das questões, atinentes aos itens analisados.

6 - Com base nos saldos e movimentações apresentadas nos demonstrativos contábeis, foi realizada também análise gerencial, com vistas a verificação dos resultados na execução do orçamento, avaliação de desempenho, verificação do superávit apurado / demonstrado e a análise dos indicadores contábeis que demonstram a situação financeira da Entidade. Essas análises estão demonstradas nos anexos II a IV do P_10_00443_2021_COREN_SP_2019_2020_EPG – fls. 416/441.
7 – Analisados os relatórios, demonstrativos contábeis, bem como a documentação apresentada junto a prestação de contas, que resultou no Relatório de Auditoria Interna P_10_00443_2021_COREN_SP_2019_2020_EPG e seus anexos - fls. 362/449, verificou-se, ao longo da análise, ausência de procedimentos nos controles e/ou conciliações contábeis, a exemplo dos itens 05.04 e 05.07 do relatório, que fundamentam a opinião do chefe da divisão de auditoria, expressa no presente parecer, pelo que, transcreve-se abaixo, as ressalvas com encaminhamento das recomendações que deverão ser observadas e implementadas pelo Regional.
7.1 – Constatações: itens 05.04 e 05.07 - Os valores registrados no anexo das Variações Qualitativas estão em conformidade com as respectivas variações nas contas escrituradas no grupo Ativo Não Circulante, Balanço Patrimonial Comparado?
Ressalvas
Registre-se ausência de detalhamento para consolidação das contas imobilizado e intangível, o qual deveria acompanhar a variação qualitativa apresentada.

Por oportuno, observe-se que não foi possível correlacionar a variação qualitativa (fl.207) no valor de R$118.082,52, com as variações apuradas no ativo Imobilizado (fls. 148-149).

Recomendações
Que nas prestações de contas ordinárias de exercícios futuros, o Regional encaminhe também o quadro demonstrativo das variações qualitativas ocorridas no exercício, conciliado pela área de contabilidade, a fim de viabilizar a análise efetiva das incorporações e desincorporações de ativos e passivos, ocorridas no exercício analisado e no imediatamente anterior.

7.2 – Constatações: item 09.01 - As notas explicativas apresentadas foram suficientes para complementar as Demonstrações Contábeis do exercício analisado?
Ressalvas
Registre-se que por meio das Notas Explicativas não foi possível aferir os seguintes pontos:
1- Variação qualitativa DVP divergente da apurada no Balanço Patrimonial.

As notas explicativas se apresentaram claras e de fácil entendimento, entretanto, insuficientes para suprir as inconformidades verificadas ao longo deste relatório.

7.3 – Constatações: item B.O.5.C - Anexo II – Análise Gerencial – Balanço Orçamentário

Ressalvas
Quando da análise do Balanço Orçamentário do exercício, item B.O.5.C - fls. 418, verifica-se que a despesa de capital realizada, foi inferior a despesa de capital fixada em 75.56%, fazendo-se necessários esclarecimento pontual por parte do gestor da entidade quanto aos critérios de planejamentos adotados.

Recomendações

Quando da realização na despesa de Capital inferior àquela orçada e aprovada para o exercício, o Regional se manifeste por meio de nota explicativa para o fato, tendo em vista ter essa caráter de investimento, informando qual projeto deixou de ser executado, se houve redução no planejamento ou ainda, se ocorreu economicidade.

8 – Sendo assim, com base na análise técnica, bem como na análise de mérito quanto ao processo de prestação de contas, em observância ao Art. 10 da Lei 8443/92, a Divisão de Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, opina pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da prestação de contas do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren - SP, referente ao exercício de 2020, com base no que preceitua o Inciso II - Art. 16 da Lei 8443/92, tendo em vista estarem demonstradas a exatidão dos demonstrativos contábeis, bem como a legalidade e legitimidade dos atos de gestão, com base na análise dos demonstrativos contábeis, relatórios e demonstrativos anexados à prestação de contas.

É o Parecer.
Brasília, 07 de abril de 2022.

Leziel Alves Lopes
Divisão de Auditoria Interna – COFEN

**UNIDADE / RESPONSÁVEL:**

Unidade de. Controle: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN

**Assinatura Coordenador:**

# CERTIFICADO DE AUDITORIA

**CERTIFICADO Nº: PC 02/2022**
**UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.**
**EXERCÍCIO: 2020**
**PROCESSO Nº: 0443/2021**

1. Foram examinados, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 Jan 2020 a 31 Dez 2020.

2. No exercício de 2020 não foi realizada auditoria *in loco* no Coren SP.

3. Foram apresentadas análises sobre os demonstrativos orçamentários, contábeis e documentações previstas na Resolução Cofen nº 504/2016, Resolução TCU nº 084/2020, que orienta o Processo de Prestação de Contas, originando o Parecer de Prestação de Contas Anual do Regional, fls. 335/347, o Parecer de Colegiado Regional, fls. 355/356, o Relatório de Auditor P-10_00443_2021-COREN-SP_2019_2020, fls. 362/449. Relatório de Coordenador de Análise de Mérito, fls. 452/472 e Parecer Cofen-Aud nº 009/2022, autuado às fls. 450/451, com opinião pela aprovação das contas do exercício de 2020 como **REGULAR COM RESSALVAS.**

4. Na análise de mérito da Chefia da Divisão de Auditoria Interna, posiciona-se esta, pela conformidade na apresentação da documentação obrigatória, exigida pela Resolução Cofen nº 504/2016; conformidade do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, em consonância com a Lei 4.320/64 e no MCASP 8ª edição.

5. **Constatações e Recomendações:**

***5.1 - Constatações: itens 05.04 e 05.07 - Os valores registrados no anexo das Variações Qualitativas estão em conformidade com as respectivas variações nas contas escrituradas no grupo Ativo Não Circulante, Balanço Patrimonial Comparado?***

**RESSALVA**

Registre-se ausência de detalhamento para consolidação das contas imobilizado e intangível, o qual deveria acompanhar a variação qualitativa apresentada.

Por oportuno, observe-se que não foi possível correlacionar a variação qualitativa (fl.207) no valor de R$118.082,52, com as variações apuradas no ativo Imobilizado (fls. 148-149).

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:**

Que nas prestações de contas ordinárias de exercícios futuros, o Regional encaminhe também o quadro demonstrativo das variações qualitativas ocorridas no exercício, conciliado pela área de contabilidade, a fim de viabilizar a análise efetiva das incorporações e desincorporações de ativos e passivos, ocorridas no exercício analisado e no imediatamente anterior.

***5.2 – Constatações: item 09.01 - As notas explicativas apresentadas foram suficientes para complementar as Demonstrações Contábeis do exercício analisado?***

**RESSALVA**

Registre-se que por meio das Notas Explicativas não foi possível aferir os seguintes pontos:

1- Variação qualitativa DVP divergente da apurada no Balanço Patrimonial. As notas explicativas se apresentaram claras e de fácil entendimento, entretanto, insuficientes para suprir as inconformidades verificadas ao longo deste relatório.

***5.3 – Constatações: item B.O.5.C - Anexo II – Análise Gerencial – Balanço Orçamentário***

**RESSALVA**

Quando da análise do Balanço Orçamentário do exercício, item B.O.5.C - fls. 418, verifica-se que a despesa de capital realizada, foi inferior a despesa de capital fixada em 75.56%, fazendo-se necessários esclarecimento pontual por parte do gestor da entidade quanto aos critérios de planejamentos adotados.

**RECOMENDAÇÃO / ENCAMINHAMENTO:**

Quando da realização na despesa de Capital inferior àquela orçada e aprovada para o exercício, o Regional se manifeste por meio de nota explicativa para o fato, tendo em vista ter essa caráter de investimento, informando qual projeto deixou de ser executado, se houve redução no planejamento ou ainda, se ocorreu economicidade.

6. Nossa opinião, em face dos atos de gestão praticados em 2020 e sua amplitude, de acordo com o escopo mencionado nos parágrafos segundo e terceiro. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada **REGULAR COM RESSALVAS.**

7. Certificada esta opinião, ao Pleno para emissão do Parecer do Colegiado, que nos termos do Anexo à Portaria TCU nº 369/2018 e da Resolução Cofen nº 504/2016, juntamente com o extrato de ata da Reunião Ordinária de Plenário - ROP, assinada por todos os Conselheiros Federais participantes; compõem o Relatório de Gestão a ser disponibilizado no site oficial da Autarquia, na chamada "Transparência e Prestação de Contas", conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 84/2020.

Brasília, 12 de abril de 2022

COFEN-PREDIDÊNCIA
RECEBIDO
Brasília 20/4/22 às 11:31
Servidor:

José Carlos Teixeira
Controlador-Geral
Contador - CRC DF 006678
Auditor CFC 10º EQT/2010 - QTG (Empresas em Geral)
e Empresas e Entidades reguladas pela SUSEP.

TERMO DE JUNTADA
Em 12/04/22, faço a juntada aos autos deste processo o(s) documento(s):
Despacho da Presidência
que passa(m) a constituir a(s) folha(s) de nº 474 a –
Servidor(a)

PRESIDÊNCIA Fls. 474 SERVIDOR COFEN

AUDITORIA Fls. 476 Servidor COFEN

# PORTARIA COFEN Nº 398 DE 7 DE MAIO DE 2021

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

**CONSIDERANDO** deliberação da 168ª Reunião Ordinária de Diretoria do Cofen, baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** Designar os(as) Conselheiros(as) Federais, Gestão 2021/2024, abaixo relacionados para emissão de parecer acerca da Prestação de Contas e acompanhamento das atividades dos seguintes Conselhos:

- **Antônio Marcos Freire Gomes** - Coren Piauí;
- **Claudio Luiz da Silveira** - Coren Bahia e Coren Tocantins;
- **Daniel Menezes de Souza** - Coren Alagoas e Coren Santa Catarina;
- **Dannyelly Dayane Alves da Silva** - Coren São Paulo e Coren Paraíba;
- **Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis** - Coren Amazonas e Coren Acre;
- **Gilney Guerra de Medeiros** - Coren Mato Grosso do Sul;
- **Helga Regina Bresciani** - Coren Maranhão e Coren Distrito Federal;
- **Ivone Amazonas Marques Abolnik** - Coren Goiás;
- **Josias Neves Ribeiro** - Coren Rio de Janeiro e Coren Amapá;
- **Leocarlos Cartaxo Moreira** - Coren Minas Gerais e Coren Espírito Santo;
- **Lisandra Caixeta de Aquino** - Coren Roraima e Coren Rio Grande do Norte;
- **Marcio Raleigue Abreu Lima Verde** - Coren Rio Grande do Sul e Coren Rondônia;
- **Osvaldo Albuquerque Sousa Filho** - Conselho Federal de Enfermagem;
- **Silvia Maria Neri Piedade** - Coren Pará;
- **Tatiana Maria Melo Guimarães** - Coren Pernambuco e Coren Sergipe;
- **Vencelau Jackson da Conceição Pantoja** - Coren Ceará e Coren Mato Grosso; e

cofen
conselho federal de enfermagem
filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

- **Wilton José Patrício** - Coren Paraná.

§ 1º Conforme preconiza o art. 61, da Resolução Cofen nº 421/2012, os Conselheiros terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por autorização da Presidência, para a emissão de parecer.

**Art. 2º** Os Conselheiros Federais designados no artigo anterior serão responsáveis por acompanharem as atividades dos respectivos Regionais, pelo período que perdurar a respectiva gestão.

**Art. 3º** Para o cumprimento desta atividade finalística AF 05 Coordenação, os profissionais designados no art. 1º farão jus ao recebimento de diárias e passagens aéreas, de acordo com as Resoluções Cofen nºs 471/2015 e 590/2018.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, derrogando a Portaria Cofen nº 0300/2021.

**Art. 5º** Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 7 de maio de 2021.

**BETANIA Mª P. DOS SANTOS**
COREN-PB Nº 42725
Presidente